



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 23, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 23, de 2021, de autoria Prefeito Municipal, que altera os arts. 53, 58 e 59, da Lei Municipal n.º 1.813, 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 23, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera os arts. 53, 58 e 59, da Lei Municipal n.º 1.813, 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 16 de agosto deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

A redação original do projeto foi mantida, porque em conformidade com a boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 23, DE 2021

Altera os arts. 53, 58 e 59, da Lei Municipal n.º 1.813, 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O *caput* art. 53, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 2º O art. 58, da Lei Municipal n.º 1.813/2013, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 58.
.....

VII- construção, reformas e adaptações de espaços com vistas à acessibilidade e a instalação de oficinas, desde que o pleno do CMDCA entenda como imprescindível, mediante resolução, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares e ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo-se observar as vedações previstas nesta Lei.”

Art. 3º Fica revogado o inciso V, do art. 59, da Lei Municipal n.º 1.813/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Relator

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro